



# Atendimento Laboratorial de Crianças e Adolescentes



Prezado colega, Bom dia

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais comunica-lhe da resposta do Ministério da Saúde sobre o atendimento Laboratorial de crianças e adolescentes.

## Consulta

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais atendo demandas de vários Laboratórios sobre como conduzirem o atendimento Laboratório

das crianças e adolescentes, consultou o MS – Ministério da Saúde para conhecer a opinião da instituição.

O Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções sexualmente transmissíveis do MS por intermédio da Nota Informativa 8-SEI/2017-COVIG/CGVP.DIAHV/SVS/MS, respondeu ao SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais tal como segue.

Convém recordar nesse momento que a norma sanitária vigente, RDC ANVISA 302:05, não contém requisito específico para o atendimento laboratorial da criança e adolescente.

O atendimento do adolescente e da criança também requer posicionamento dos Conselhos Federais Profissionais; o CFM – Conselho Federal de Medicina já expediu seu posicionamento.

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais consultará o CFF – Conselho Federal de Farmácia e o CFBM – Conselho Federal de Biomedicina, dando-lhe conhecimento da resposta ao recebê-la.

### **MS Nota Informativa 8-SEI/2017**

“Nesse sentido, a obrigatoriedade da presença de um responsável para acompanhamento no serviço de saúde, desponta como fator capaz de afastar ou impedir o exercício pleno do adolescente de seu direito fundamental a saúde e a liberdade, constituindo, em tese, lesão ao direito maior e uma vida saudável.

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais recorda-lhe que a Nota Informativa 8-SEI/2017-COVIG/CGVP.DIAHV/SVS/MS se trata de uma nota informativa e não produz efeito legal, pois, se trata de um instrumento infra legal que informa e não gera segurança jurídica.

Assim, convém que a cautela seja tomada com relação a quem pretende adotar em parte ou no todo o teor da nota informativa 8-SEI/2017-COVIG/CGVP.DIAHV/SVS/MS, lendo também as perguntas feitas ao Ministério da Saúde e as respostas por intermédio desta nota informativa, tal

como segue aqui transcritos ambos:

## **Dúvidas e Respostas**

Estas foram as dúvidas que o SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais enviou ao Ministério da Saúde e as respostas retornada, respectivamente pela carta 72-17 e Nota Informativa 8-SEI/2017

<b>SindLab Carta 72-17</b>	<b>Nota Informativa 8-SEI/2017</b>
<p><b>Belo Horizonte, 02 de outubro de 2017</b></p> <p><b>Carta 72-17</b></p> <p>Ilmo. Sr. Dr. <b>Ricardo José Magalhães Barros</b> DD. Ministro de Estado da Saúde</p> <p>Prezado Senhor</p>	

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais solicita-lhe a gentileza de esclarecê-lo sobre dúvidas referentes à realização do exame do HIV e da revelação diagnóstica para os pacientes menores de idade, em particular para aqueles com idade compreendida entre 12 anos e os 18 anos, tal como segue:

1- Qual a lei que ampara o Laboratório e o RT – Responsável Técnico quando de uma ação de dano moral fundamentada contra ele pelos pais ou responsáveis civis por menores de idade?

2- A recomendação do Ministério da Saúde contida em “Marco legal”: saúde, um direito de adolescente” publicada por este Ministério:

2.1- Tem força de lei?

2.2- Ampara o Laboratório e o RT em uma ação de dano moral como se lei fosse?

2.3- Trata-se de uma recomendação ou de uma obrigação de fazer?

3- Como evidenciar precaucionalmente que o paciente nesta faixa etária é suficiente o bastante para:

3.1- Manifestar a vontade?

3.2- Constatar da existência de condições físicas? Psíquicas? Emocionais?

4- Como o Ministério da Saúde orienta os Laboratórios e RT a se protegerem caso optem por adotarem as recomendações descritas no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para manejo da infecção pelo HIV em crianças e adolescentes, página 60, 30x com destaque na cor vermelha?

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais agradece-lhe a gentileza do envio destas respostas.



DEPTO VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS  
HIV/AIDS DAS  
SRTVN 701 Bloco D - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719040  
Site

NOTA INFORMATIVA Nº 8-SEI/2017-COVIG/CGVP/DIAHV/SVS/MS

Informa sobre o atendimento médico e laboratorial de crianças e adoles

#### **I – DO REQUERIMENTO DO SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA, PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE MINAS GERAIS**

O Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas de Minas Ger intermediário do seu presidente, Sr. Humberto Marques Tibúrcio, mediante a Carta 72-17, esclarecimentos acerca de questões relativas aos direitos dos adolescentes no âmbito do atendimento laboratorial.

#### **II -DO ATENDIMENTO MÉDICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Partindo-se da premissa constitucional e legal; nenhuma criança ou adolescente pod privada do acesso à saúde, sendo dever não somente do Estado, mas também da família, da comuni sociedade em geral, contribuir para a satisfação integral deste direito, fato este corroborado pelo Esta Criança e Adolescente.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, são legalmente reconhecidos como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como suje direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição Federal e nas leis. Essa premissa complem disposto no artigo 3º das disposições preliminares de "(...) lhes facultar o desenvolvimento físico, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. "

Os art. 16, II e 17 do ECA, dispõem ainda sobre o direito à liberdade, que compre direito à expressão e à opinião, e o direito ao respeito que consiste na inviolabilidade da integridade psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Neste sentido, a obrigatoriedade da presença de um responsável para acompanhá-lo no serviço de saúde, desponta como um fator capaz de afastar ou impedir o exercício pleno do adolesce seu direito fundamental à saúde e à liberdade, constituindo, em tese, lesão ao direito maior de um saudável.

#### **III - DOS QUESTIONAMENTO ESPECÍFICOS**

Quanto aos questionamentos específicos, tem-se que:

As questões acerca de reparação de danos são reguladas pelo Código Civil. Ações ju expressam a percepção jurídica dos litigantes, estando condicionadas à avaliação de cada caso co

Atenciosamente,

**Humberto Marques Tibúrcio**

SindLab

Presidente

Assim, seria inadequado um posicionamento jurídico por parte da administração pública no sentido de incentivar ou inibir o exercício individual no tocante ao princípio constitucional do livre acesso à justiça.

A publicação "Marco Legal: Saúde, um Direito de Adolescentes", conforme consta na "APRESENTAÇÃO" (pag. 5/6), tem como objetivo "subsidiar os profissionais de saúde, gestores municipais, órgãos e instituições que atuam na área da Saúde do Adolescente, de modo a fornecer informações essenciais para o processo de tomada de decisões, para a elaboração de políticas públicas de atendimento nos serviços de saúde, de modo que os direitos dos adolescentes, principalmente os relacionados à saúde, sejam amplamente divulgados e discutidos pela sociedade."

A subjetividade e a individualização são fatores inerentes à atividade no âmbito dos profissionais da saúde, tais como médicos, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas etc. De fato, a capacidade de discernimento por parte do adolescente é parte da complexa labuta empreendida pelos profissionais da saúde no exercício do seu mister.

Foi aprovado, recentemente, a exemplo dos exames que detectam a gravidez, os testes para triagem da infecção pelo HIV destinados à comercialização em farmácia e drogarias, sem limitação à compra por adolescentes, com instruções de uso autoexplicativas que corroboram para a facilidade de execução, excluindo-se a necessidade de capacitação.

O Ministério da Saúde fundamenta suas recomendações, protocolos, orientações e regulamentos nos paradigmas científicos referendados pela academia e pelas instituições nacionais e internacionais de pesquisa, bem como homologados pelas agências reguladoras;

Ademais, o Estado Brasileiro, por tradição diplomática; valorização dos cânones de direito internacional público, participa ativamente das Organizações Internacionais, internalizando e ratificando compromissos multilaterais, como é o caso da Recomendação Geral nº 4, de 6 de junho de 2003, emitida pelo Comitê de Direitos da Criança, destacando o direito à preservação da autonomia, do sigilo, da privacidade do adolescente e ao seu acesso aos serviços, independente da anuência ou presença dos pais ou responsáveis, para o enfrentamento das suas questões, inclusive de saúde sexual e saúde reprodutiva.

São estas as informações relevantes que fundamentam a manifestação deste Departamento de IST, Aids e Hepatites Virais - DIAHV, em atenção às informações requisitadas pelo Sindicato de Laboratórios de Análises Clínicas de Minas Gerais, objeto da presente Nota Informativa.

Atenciosamente,

Caso queira a íntegra da Nota Informativa do Ministério da Saúde, favor solicitar pelo (31) 3213-2738 ou pelo e-mail [secretaria@sindlab.org.br](mailto:secretaria@sindlab.org.br)

Atenciosamente,

**Humberto Marques Tibúrcio**

SindLab

Presidente

**Eu fiz minha parte! ®**